

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

1 Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove  
2 horas, reuniu-se o Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas da  
3 Universidade Federal do Paraná, na Sala de Reuniões do Setor de Ciências  
4 Biológicas, sob a presidência do professor Edvaldo da Silva Trindade, Diretor do  
5 Setor. Presentes os professores Chefes de Departamento Elizabeth de Araújo  
6 Schwarz, Paulo de Tarso da Cunha Chaves, Ricardo João Sonoda Nunes, Édison  
7 Luiz Prisco Farias, Rubens Bertazoli Filho, Vanessa Merlo Kava, Daniela de  
8 Almeida Cabrini e Rose Adele Monteiro. Presentes os professores Bruno Jacson  
9 Martynhak, Suplente da Chefia do Departamento de Fisiologia, Anna Raquel  
10 Silveira Gomes, Suplente da Chefia do Departamento de Prevenção e  
11 Reabilitação em Fisioterapia e Andrey José de Andrade, Suplente da Chefia do  
12 Departamento de Patologia Básica. Presentes os professores Edson Antonio  
13 Tanhoffer, Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, Adriana Inês de Paula,  
14 Coordenadora do Curso de Educação Física, Talita Gianello Gnoato Zotz, Vice-  
15 Coordenadora do Curso de Fisioterapia e Katya Naliwaiko, Vice-Coordenadora do  
16 Curso de Biomedicina. Presente a professora Viviane da Silva Pereira,  
17 representante dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação; as  
18 representantes dos servidores técnico-administrativos Ana Paula Chiaverini  
19 (titular) e Elaine Lopes Pereira Nunes (suplente) e a representante acadêmica  
20 Ariele Sbardella, do Curso de Ciências Biológicas. Ausentes os representantes  
21 acadêmicos dos cursos de Fisioterapia, Biomedicina e Educação Física. Com  
22 número legal de membros presentes, o senhor Presidente declarou aberta a  
23 sessão a qual foi convocada devido à solicitação de recurso do resultado do  
24 resultado final do Concurso Público para a carreira do magistério superior do  
25 Departamento de Patologia Básica - Microbiologia, a ser discutido neste Conselho  
26 relatado pelo Conselheiro Paulo de Tarso da Cunha Chaves. Também será  
27 apreciado o resultado do Teste Seletivo para professor substituto no  
28 Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia, em função dos  
29 prazos para publicação em Diário Oficial da União dos resultados de concursos e  
30 testes seletivos em função do ano eleitoral, relatado pelo do Conselheiro  
31 Fernando Mazzilli Louzada. 1) **Proc. 035410/2018-31**. Recurso ao Conselho  
32 Setorial referente ao resultado final do concurso público para a carreira do  
33 magistério superior, área de conhecimento: Microbiologia, do Departamento de  
34 Patologia Básica, impetrado pela candidata Caroline Elise Waculicz Andrade.  
35 Relator: Conselheiro Paulo de Tarso da Cunha Chaves, que apresentou o  
36 seguinte parecer que segue transcrito: "I – **DO OBJETO** Em grau de recurso a  
37 este Conselho, Carolina Elise Waculicz Andrade requer "correção" do Edital 39/18  
38 do Concurso Edital 105/19 PROGEPE. Pede a requerente sua ascensão de  
39 terceira a segunda classificada – e, conseqüentemente, habilitada – no Concurso  
40 Público do Departamento de Patologia Básica, área de conhecimento  
41 Microbiologia. II – **DOS FATOS** A requerente alega fazer jus a constar uma

101P. AP. [Handwritten signatures and initials in blue ink]

42 posição acima, em relação à classificação constante no Resultado Final, pelos  
43 fatos que a seguir descreve. “Na sessão pública para anúncio dos resultados do  
44 concurso (...), o ilustre Presidente da Comissão anunciou publicamente as notas  
45 parciais e totais de cada um dos candidatos, tendo ao término da sessão  
46 manifestado em nome da comissão que lograram êxito no concurso as candidatas  
47 Renata Rodrigues Gomes e Caroline Elise Waculicz Andrade, respectivamente  
48 em primeiro e segundo lugares.” Ainda: “Anunciou, expressamente, que a  
49 candidata Vivian Rotuno Moure Valdameri, não foi aprovada em razão de não ter  
50 logrado obter a média 7,00 na prova prática.” A requerente prossegue: “Ocorre  
51 que o edital 39/18 – Resultado Final, trouxe como candidata habilitada e em  
52 segundo lugar a candidata Vivian Rotuno Moure Valdameri, sem qualquer  
53 justificativa para que constasse como aprovada, situação que destoava do decidido  
54 na sessão pública para anúncio dos resultados e que impõe gravame à  
55 recorrente, posto que perde uma posição na classificação final.” A requerente  
56 questionou a Banca Examinadora. Do documento que recebeu em resposta,  
57 obtemos um claro relato do ocorrido. A Banca declara: - que o Concurso foi  
58 realizado em conformidade com a Resolução 66-A/16 CEPE; - que em cada etapa  
59 o Presidente indagou aos demais examinadores se alguém havia atribuído nota  
60 inferior a 7,0 a algum candidato, pois, em não sendo alcançada nota 7,0 ou  
61 superior com três examinadores, tal candidato estaria eliminado; - que na Sessão  
62 Pública de abertura dos envelopes constatou-se que a nota média da candidata  
63 Vivian na Prova Prática fora inferior a 7,0 (6,88). E a Banca observa: “embora a  
64 comissão tivesse seguido as orientações da resolução de não eliminar o  
65 candidato que tivesse pontuação mínima sete com pelo menos três dos  
66 examinadores”; - que, imediatamente a tal constatação, a PROGEPE foi  
67 consultada, tendo orientado observação dos Artigos 22 e 40 da Resolução. De  
68 sua leitura a Banca citou “entender que não está claro se a média 7,0 é em cada  
69 uma das provas ou se é a média das provas escrita, prática (se houver) e  
70 didática, critério que a candidata atende”; 2 - por fim, que “Tendo entendimento  
71 que todos os candidatos ostentam nota sete, com pelo menos três dos  
72 avaliadores, a Banca Examinadora decidiu pela classificação final dos candidatos  
73 pela ordem decrescente da soma dos pontos nas provas escrita, prática, didática,  
74 análise do currículo e defesa do currículo e projeto, conforme preceitua o Art. 40,  
75 item IV (...)” [Grifo do relator.] Posto isso, a Banca Examinadora reafirmou a  
76 classificação divulgada, negando, assim, provimento à demanda da recorrente.  
77 Esta, no presente recurso ao Conselho, defende que a decisão da Banca não  
78 corresponde “à correta interpretação das normas veiculadas na Resolução  
79 66-A/2016 CEPE”, e pede revisão da decisão e correção da classificação final do  
80 Concurso. A requerente acrescenta que “O resultado trazido no edital não  
81 corresponde ao anúncio promovido na sessão pública”. **III – ANÁLISE 1. DA**  
82 **ALEGADA DISCREPÂNCIA ENTRE O ANÚNCIO PROFERIDO ORALMENTE E**  
83 **O GRAFADO EM EDITAL** A requerente afirma que em Sessão Pública para  
84 anúncio dos resultados do Concurso seu nome teria sido anunciado como

10/11  
12/11  
13/11  
14/11  
15/11  
16/11  
17/11  
18/11  
19/11  
20/11  
21/11  
22/11  
23/11  
24/11  
25/11  
26/11  
27/11  
28/11  
29/11  
30/11  
31/11  
1/12  
2/12  
3/12  
4/12  
5/12  
6/12  
7/12  
8/12  
9/12  
10/12  
11/12  
12/12  
13/12  
14/12  
15/12  
16/12  
17/12  
18/12  
19/12  
20/12  
21/12  
22/12  
23/12  
24/12  
25/12  
26/12  
27/12  
28/12  
29/12  
30/12  
31/12  
1/1  
2/1  
3/1  
4/1  
5/1  
6/1  
7/1  
8/1  
9/1  
10/1  
11/1  
12/1  
13/1  
14/1  
15/1  
16/1  
17/1  
18/1  
19/1  
20/1  
21/1  
22/1  
23/1  
24/1  
25/1  
26/1  
27/1  
28/1  
29/1  
30/1  
31/1  
1/2  
2/2  
3/2  
4/2  
5/2  
6/2  
7/2  
8/2  
9/2  
10/2  
11/2  
12/2  
13/2  
14/2  
15/2  
16/2  
17/2  
18/2  
19/2  
20/2  
21/2  
22/2  
23/2  
24/2  
25/2  
26/2  
27/2  
28/2  
29/2  
30/2  
31/2  
1/3  
2/3  
3/3  
4/3  
5/3  
6/3  
7/3  
8/3  
9/3  
10/3  
11/3  
12/3  
13/3  
14/3  
15/3  
16/3  
17/3  
18/3  
19/3  
20/3  
21/3  
22/3  
23/3  
24/3  
25/3  
26/3  
27/3  
28/3  
29/3  
30/3  
31/3  
1/4  
2/4  
3/4  
4/4  
5/4  
6/4  
7/4  
8/4  
9/4  
10/4  
11/4  
12/4  
13/4  
14/4  
15/4  
16/4  
17/4  
18/4  
19/4  
20/4  
21/4  
22/4  
23/4  
24/4  
25/4  
26/4  
27/4  
28/4  
29/4  
30/4  
31/4  
1/5  
2/5  
3/5  
4/5  
5/5  
6/5  
7/5  
8/5  
9/5  
10/5  
11/5  
12/5  
13/5  
14/5  
15/5  
16/5  
17/5  
18/5  
19/5  
20/5  
21/5  
22/5  
23/5  
24/5  
25/5  
26/5  
27/5  
28/5  
29/5  
30/5  
31/5  
1/6  
2/6  
3/6  
4/6  
5/6  
6/6  
7/6  
8/6  
9/6  
10/6  
11/6  
12/6  
13/6  
14/6  
15/6  
16/6  
17/6  
18/6  
19/6  
20/6  
21/6  
22/6  
23/6  
24/6  
25/6  
26/6  
27/6  
28/6  
29/6  
30/6  
31/6  
1/7  
2/7  
3/7  
4/7  
5/7  
6/7  
7/7  
8/7  
9/7  
10/7  
11/7  
12/7  
13/7  
14/7  
15/7  
16/7  
17/7  
18/7  
19/7  
20/7  
21/7  
22/7  
23/7  
24/7  
25/7  
26/7  
27/7  
28/7  
29/7  
30/7  
31/7  
1/8  
2/8  
3/8  
4/8  
5/8  
6/8  
7/8  
8/8  
9/8  
10/8  
11/8  
12/8  
13/8  
14/8  
15/8  
16/8  
17/8  
18/8  
19/8  
20/8  
21/8  
22/8  
23/8  
24/8  
25/8  
26/8  
27/8  
28/8  
29/8  
30/8  
31/8  
1/9  
2/9  
3/9  
4/9  
5/9  
6/9  
7/9  
8/9  
9/9  
10/9  
11/9  
12/9  
13/9  
14/9  
15/9  
16/9  
17/9  
18/9  
19/9  
20/9  
21/9  
22/9  
23/9  
24/9  
25/9  
26/9  
27/9  
28/9  
29/9  
30/9  
31/9  
1/10  
2/10  
3/10  
4/10  
5/10  
6/10  
7/10  
8/10  
9/10  
10/10  
11/10  
12/10  
13/10  
14/10  
15/10  
16/10  
17/10  
18/10  
19/10  
20/10  
21/10  
22/10  
23/10  
24/10  
25/10  
26/10  
27/10  
28/10  
29/10  
30/10  
31/10  
1/11  
2/11  
3/11  
4/11  
5/11  
6/11  
7/11  
8/11  
9/11  
10/11  
11/11  
12/11  
13/11  
14/11  
15/11  
16/11  
17/11  
18/11  
19/11  
20/11  
21/11  
22/11  
23/11  
24/11  
25/11  
26/11  
27/11  
28/11  
29/11  
30/11  
31/11  
1/12  
2/12  
3/12  
4/12  
5/12  
6/12  
7/12  
8/12  
9/12  
10/12  
11/12  
12/12  
13/12  
14/12  
15/12  
16/12  
17/12  
18/12  
19/12  
20/12  
21/12  
22/12  
23/12  
24/12  
25/12  
26/12  
27/12  
28/12  
29/12  
30/12  
31/12  
1/13  
2/13  
3/13  
4/13  
5/13  
6/13  
7/13  
8/13  
9/13  
10/13  
11/13  
12/13  
13/13  
14/13  
15/13  
16/13  
17/13  
18/13  
19/13  
20/13  
21/13  
22/13  
23/13  
24/13  
25/13  
26/13  
27/13  
28/13  
29/13  
30/13  
31/13  
1/14  
2/14  
3/14  
4/14  
5/14  
6/14  
7/14  
8/14  
9/14  
10/14  
11/14  
12/14  
13/14  
14/14  
15/14  
16/14  
17/14  
18/14  
19/14  
20/14  
21/14  
22/14  
23/14  
24/14  
25/14  
26/14  
27/14  
28/14  
29/14  
30/14  
31/14  
1/15  
2/15  
3/15  
4/15  
5/15  
6/15  
7/15  
8/15  
9/15  
10/15  
11/15  
12/15  
13/15  
14/15  
15/15  
16/15  
17/15  
18/15  
19/15  
20/15  
21/15  
22/15  
23/15  
24/15  
25/15  
26/15  
27/15  
28/15  
29/15  
30/15  
31/15  
1/16  
2/16  
3/16  
4/16  
5/16  
6/16  
7/16  
8/16  
9/16  
10/16  
11/16  
12/16  
13/16  
14/16  
15/16  
16/16  
17/16  
18/16  
19/16  
20/16  
21/16  
22/16  
23/16  
24/16  
25/16  
26/16  
27/16  
28/16  
29/16  
30/16  
31/16  
1/17  
2/17  
3/17  
4/17  
5/17  
6/17  
7/17  
8/17  
9/17  
10/17  
11/17  
12/17  
13/17  
14/17  
15/17  
16/17  
17/17  
18/17  
19/17  
20/17  
21/17  
22/17  
23/17  
24/17  
25/17  
26/17  
27/17  
28/17  
29/17  
30/17  
31/17  
1/18  
2/18  
3/18  
4/18  
5/18  
6/18  
7/18  
8/18  
9/18  
10/18  
11/18  
12/18  
13/18  
14/18  
15/18  
16/18  
17/18  
18/18  
19/18  
20/18  
21/18  
22/18  
23/18  
24/18  
25/18  
26/18  
27/18  
28/18  
29/18  
30/18  
31/18  
1/19  
2/19  
3/19  
4/19  
5/19  
6/19  
7/19  
8/19  
9/19  
10/19  
11/19  
12/19  
13/19  
14/19  
15/19  
16/19  
17/19  
18/19  
19/19  
20/19  
21/19  
22/19  
23/19  
24/19  
25/19  
26/19  
27/19  
28/19  
29/19  
30/19  
31/19  
1/20  
2/20  
3/20  
4/20  
5/20  
6/20  
7/20  
8/20  
9/20  
10/20  
11/20  
12/20  
13/20  
14/20  
15/20  
16/20  
17/20  
18/20  
19/20  
20/20  
21/20  
22/20  
23/20  
24/20  
25/20  
26/20  
27/20  
28/20  
29/20  
30/20  
31/20  
1/21  
2/21  
3/21  
4/21  
5/21  
6/21  
7/21  
8/21  
9/21  
10/21  
11/21  
12/21  
13/21  
14/21  
15/21  
16/21  
17/21  
18/21  
19/21  
20/21  
21/21  
22/21  
23/21  
24/21  
25/21  
26/21  
27/21  
28/21  
29/21  
30/21  
31/21  
1/22  
2/22  
3/22  
4/22  
5/22  
6/22  
7/22  
8/22  
9/22  
10/22  
11/22  
12/22  
13/22  
14/22  
15/22  
16/22  
17/22  
18/22  
19/22  
20/22  
21/22  
22/22  
23/22  
24/22  
25/22  
26/22  
27/22  
28/22  
29/22  
30/22  
31/22  
1/23  
2/23  
3/23  
4/23  
5/23  
6/23  
7/23  
8/23  
9/23  
10/23  
11/23  
12/23  
13/23  
14/23  
15/23  
16/23  
17/23  
18/23  
19/23  
20/23  
21/23  
22/23  
23/23  
24/23  
25/23  
26/23  
27/23  
28/23  
29/23  
30/23  
31/23  
1/24  
2/24  
3/24  
4/24  
5/24  
6/24  
7/24  
8/24  
9/24  
10/24  
11/24  
12/24  
13/24  
14/24  
15/24  
16/24  
17/24  
18/24  
19/24  
20/24  
21/24  
22/24  
23/24  
24/24  
25/24  
26/24  
27/24  
28/24  
29/24  
30/24  
31/24  
1/25  
2/25  
3/25  
4/25  
5/25  
6/25  
7/25  
8/25  
9/25  
10/25  
11/25  
12/25  
13/25  
14/25  
15/25  
16/25  
17/25  
18/25  
19/25  
20/25  
21/25  
22/25  
23/25  
24/25  
25/25  
26/25  
27/25  
28/25  
29/25  
30/25  
31/25  
1/26  
2/26  
3/26  
4/26  
5/26  
6/26  
7/26  
8/26  
9/26  
10/26  
11/26  
12/26  
13/26  
14/26  
15/26  
16/26  
17/26  
18/26  
19/26  
20/26  
21/26  
22/26  
23/26  
24/26  
25/26  
26/26  
27/26  
28/26  
29/26  
30/26  
31/26  
1/27  
2/27  
3/27  
4/27  
5/27  
6/27  
7/27  
8/27  
9/27  
10/27  
11/27  
12/27  
13/27  
14/27  
15/27  
16/27  
17/27  
18/27  
19/27  
20/27  
21/27  
22/27  
23/27  
24/27  
25/27  
26/27  
27/27  
28/27  
29/27  
30/27  
31/27  
1/28  
2/28  
3/28  
4/28  
5/28  
6/28  
7/28  
8/28  
9/28  
10/28  
11/28  
12/28  
13/28  
14/28  
15/28  
16/28  
17/28  
18/28  
19/28  
20/28  
21/28  
22/28  
23/28  
24/28  
25/28  
26/28  
27/28  
28/28  
29/28  
30/28  
31/28  
1/29  
2/29  
3/29  
4/29  
5/29  
6/29  
7/29  
8/29  
9/29  
10/29  
11/29  
12/29  
13/29  
14/29  
15/29  
16/29  
17/29  
18/29  
19/29  
20/29  
21/29  
22/29  
23/29  
24/29  
25/29  
26/29  
27/29  
28/29  
29/29  
30/29  
31/29  
1/30  
2/30  
3/30  
4/30  
5/30  
6/30  
7/30  
8/30  
9/30  
10/30  
11/30  
12/30  
13/30  
14/30  
15/30  
16/30  
17/30  
18/30  
19/30  
20/30  
21/30  
22/30  
23/30  
24/30  
25/30  
26/30  
27/30  
28/30  
29/30  
30/30  
31/30  
1/31  
2/31  
3/31  
4/31  
5/31  
6/31  
7/31  
8/31  
9/31  
10/31  
11/31  
12/31  
13/31  
14/31  
15/31  
16/31  
17/31  
18/31  
19/31  
20/31  
21/31  
22/31  
23/31  
24/31  
25/31  
26/31  
27/31  
28/31  
29/31  
30/31  
31/31

85 classificado em segundo lugar. O caput do Art. 40 da Resolução 66-A/2016 CEPE  
86 dispõe que “Concluídas todas as provas, a Banca Examinadora, em Sessão  
87 Pública, cujo local e data serão previamente anunciados, emitirá Parecer  
88 Conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não (...)”. Portanto, toda  
89 declaração exarada pela Banca na dita Sessão integra o certame. Entretanto, Ata  
90 ou gravação do que teria sido declarado pela Banca não integra o presente  
91 processo recursal, assim, este relato não o tomará em consideração. 2. DA  
92 ALEGADA INFORMAÇÃO DE HABILITAÇÃO APENAS DA PRIMEIRA  
93 CLASSIFICADA A requerente cita que a Banca teria “incidido em erro” ao  
94 informar, na resposta ao seu questionamento, que considerava habilitada apenas  
95 a candidata aprovada em primeiro lugar. Sabe-se que o número máximo de  
96 candidatos habilitados é definido previamente, e feito constar no Edital de  
97 Abertura do Concurso. Para que se complete tal número, todos os candidatos  
98 aprovados são considerados, mediante sequência de classificação a partir do  
99 primeiro colocado. Visto que cópia do Edital não integra o presente processo  
100 recursal, este relato não pronunciará a respeito. 3. DA ALEGADA APROVAÇÃO  
101 INDEVIDA DA SEGUNDA CLASSIFICADA Documento anexado pela requerente  
102 informa que a Banca considerou como suficiente requisito para não eliminação de  
103 candidato a obtenção de nota 7,0 com pelo menos três dos examinadores. Teria  
104 havido dúvida sobre a interpretação do Art. 22 da Resolução 66-A/2016 CEPE:  
105 Art. 22, § Único: Nas provas de caráter eliminatório serão excluídos os candidatos  
106 que: II- não obtiverem pontuação média mínima 7,0 (sete) nas provas escrita,  
107 prática (se houver) e didática.” [Grifos deste relator.] O inciso II do Art. 21, que se  
108 refere a Concurso para Professor Titular, e precede o Artigo em questão,  
109 especifica “não obtiverem nota média mínima 7,0 (sete) em cada uma das provas”  
110 (grifo do relator). A diferença de redação entre o 3 neste, Professor Titular, todas  
111 as provas terem caráter eliminatório e classificatório, daí a ausência de  
112 particularização ao subconjunto provas eliminatórias. O Concurso Professor  
113 Classe A, Art. 22, é menos rigoroso, apenas três provas são eliminatórias. Uma  
114 interpretação de que a nota média 7,0 derivaria do conjunto de Provas – Escrita  
115 mais Prática mais Didática – não contempla o disposto no enunciado do  
116 Parágrafo Único, pois a restrição “provas de caráter eliminatório” só faz sentido  
117 quando se trata a nota prova por prova, separadamente. O caráter “eliminatório”  
118 particulariza a situação. Fosse para as notas serem tratadas no conjunto geral de  
119 provas, uma particularização “Nas provas de caráter eliminatório” seria  
120 desnecessária. O procedimento de eliminação prova-a-prova é reforçado pelo  
121 termo “excluídos”, Parágrafo Único do Art. 22. Excluir significa retirar de um  
122 conjunto, o conjunto de candidatos que realiza provas, o que seria diferente de  
123 reprovar ao final do certame, finda a realização de provas. O caput do Art. 24,  
124 Professores Titular e Classe A, reforça esse entendimento: Art. 24: Após a  
125 conclusão de cada etapa do concurso, a Banca Examinadora se reunirá para  
126 atribuição de notas e ampla divulgação em edital dos nomes dos candidatos não  
127 eliminados naquela etapa. (Grifo do relator.) Em resumo, os termos provas de

Usp. R. [Handwritten signatures and initials in blue ink]

128 caráter eliminatório e exclusão estão intrinsecamente associados, e os  
129 balizadores para sua aplicação são os incisos I e II do Parágrafo Único do Art.  
130 22. A Banca Examinadora provavelmente não diverge desse entendimento,  
131 porém aplicou somente o Inciso I – nota 7,0 com ao menos três examinadores.  
132 Com efeito, ela declarou à requerente ter, ao final de cada etapa, verificado se  
133 examinadores haviam atribuído a algum candidato nota inferior a 7,0, pois, em  
134 não sendo alcançada nota 7,0 ou superior com três examinadores, tal candidato  
135 estaria eliminado. Não haveria razão lógica para um tratamento diferenciado, o  
136 inciso I ser verificado ao final de cada etapa, considerando as notas atribuídas na  
137 prova em questão, enquanto o inciso II, apenas ao final do certame, considerando  
138 as notas atribuídas no conjunto de provas. O Art. 24, § 3º, atribui ao presidente da  
139 Banca verificar o cumprimento de todo o Artigo 22, portanto de ambos os incisos.  
140 Tal missão tem cunho sigiloso, para que antes da Sessão Pública de  
141 encerramento não haja publicidade de notas parciais. Restringi-la ao Presidente é  
142 mais um indicativo de que é ao final de cada etapa que o atendimento do disposto  
143 nos incisos I e II, ambos, deve ser aferido. Assim, a leitura lógica é: em sendo a  
144 Prova Prática uma prova eliminatória, e em um candidato não obtendo, nela, nota  
145 7,0, ele deve ser excluído. O documento produzido pela Banca Examinadora em  
146 resposta ao pedido de reconsideração da requerente firma que na Prova Prática a  
147 candidata Vivian obteve média 6,88. Portanto, se a candidata Vivian não obteve  
148 na Prova Prática nota 7,0 ou superior, ela não satisfaz a condição disposta na  
149 Resolução para apresentar-se às etapas que sucederam esta Prova, e,  
150 conseqüentemente, para ser aprovada no certame. Na resposta ao  
151 questionamento da requerente, a Banca evocou o Art. 40, Sessão Pública de  
152 encerramento do certame. Pretendeu que sua aplicação consubstanciasse o  
153 procedimento aplicado. Lê-se no Art. 40: II - Será considerado aprovado o  
154 candidato que obtiver pontuação média igual ou superior a 7,0 (...), além de  
155 pontuação igual ou superior a 7,0 (...) com pelo menos três 4 membros da Banca  
156 Examinadora em cada uma das provas (escrita, prática se houver, e didática) (...).  
157 De fato, o Artigo nada menciona quanto à necessidade de obtenção de nota 7,0  
158 em cada uma das provas eliminatórias. Entretanto, tal omissão é compreensível,  
159 pois somente terá logrado pontuação igual ou superior a 7,0 com pelo menos três  
160 membros em cada uma das provas (grifo deste relator) o candidato que  
161 efetivamente tiver se apresentado a cada uma das provas, ou seja, não tiver sido  
162 eliminado antes. Esta é a análise sobre a pertinência do pleito da requerente  
163 quanto à aprovação, verdadeiramente indevida, da candidata constante em  
164 segundo lugar, e conseqüente reorganização da lista classificatória. Por fim,  
165 cabe observar que o fato de um candidato ter sido – como se conclui –  
166 indevidamente aprovado para realizar a sequência de provas do certame, não  
167 produziu, ao que se vislumbra, efeitos sobre o desempenho dos demais  
168 candidatos, tampouco transtorno de qualquer monta à eficácia do Concurso como  
169 processo de avaliação e seleção de candidatos ao Magistério Superior. **IV –**  
170 **PARECER** Com base nas informações apensadas pela requerente ao Processo,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

171 e subsidiado pelo contido na Resolução 66-A/2016-CEPE, RECOMENDO ao  
172 Conselho Setorial dar provimento à demanda da requerente, Carolina Elise  
173 Waculicz Andrade, nos seguintes termos: 1- reprovação da candidata Vivian  
174 Rotuno Moure Valdameri, anunciada como classificada em segundo lugar, por  
175 numa das provas eliminatórias, a Prática, ter recebido da Banca Examinadora  
176 nota média inferior a 7,0 (Art. 22, inciso II, Resol. 66-A/16-CEPE); 2-  
177 reclassificação da requerente, elevando-a à segunda colocação no certame; 3-  
178 consequente reclassificação dos candidatos que foram aprovados com nota  
179 média final inferior à da requerente, considerando a nova posição por esta  
180 assumida; e 4- atribuição da condição 'habilitado' a todos os candidatos  
181 aprovados, até o número máximo disposto no Edital de abertura do Concurso." O  
182 senhor Presidente agradeceu o relato cuidadoso do Conselheiro e em discussão  
183 e posterior votação, o parecer do relator foi aprovado por maioria de votos,  
184 deferindo o recurso impetrado pela candidata. 2) **Proc. 024721/2018-74** –  
185 Homologação do resultado do Teste Seletivo para professor substituto do  
186 Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia – Fisioterapia.  
187 Relator: Conselheiro Fernando Mazzilli Louzada. Realizada a leitura do parecer  
188 pelo Conselheiro Bruno Martynhak, a Conselheira Vanessa Merlo Kava pediu  
189 vistas. Esgotados os itens de Pauta o senhor Presidente convidou a todos para  
190 participar da Festa Junina do Setor de Ciências Biológicas na próxima quinta-  
191 feira, dia 28 de junho, a partir das 15h no piso térreo do Departamento de  
192 Patologia Básica. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso  
193 da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a  
194 reunião da qual foi lavrada a presente ata por mim, Claudia Vanessa Cavalheiro,  
195 Secretária, a qual, após aprovada, será assinada pelos presentes a sua  
196 discussão. Curitiba, 26 de Junho de 2018.

*[Handwritten signatures in blue ink]*  
Fernando Mazzilli Louzada  
Bruno Martynhak  
Vanessa Merlo Kava  
Claudia Vanessa Cavalheiro  
Liziane Malaguias  
ARZ  
Indelétrico